

INFORMATIVO AB

28/02/2008

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

A Instrução Normativa RFB nº 787/2007, da Receita Federal do Brasil, instituiu a Escrituração Contábil Digital (ECD) para fins fiscais e previdenciários, a qual deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas e a ela obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022/2007.

Composição:

A Escrituração Contábil Digital (ECD), compreende à versão digital dos seguintes livros:

I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Esses Livros Contábeis deverão possuir assinatura digital, através da utilização de certificação de segurança mínima tipo A3.

Obrigatoriedade:

Estão obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) as seguintes Pessoas Jurídicas:

➤ **A partir de 1º de janeiro de 2008**

a) Pessoas Jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado.

Corresponde às pessoas jurídicas objeto do acompanhamento diferenciado, indicadas pela Coordenação Especial de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Comac). O artigo 6º, da Portaria nº 11.211/2007, determina que o chefe da unidade da Receita Federal do Brasil da jurisdição da pessoa jurídica deverá encaminhar anualmente comunicação à mesma, até o último dia útil do mês de janeiro, sobre sua indicação para acompanhamento diferenciado.

b) Sujeitas à tributação pelo imposto de renda com base no Lucro Real.

Estão obrigadas à Escrituração Contábil Digital, independentemente de qualquer comunicação, as pessoas jurídicas obrigadas à apuração do imposto pelo Lucro Real. Atualmente, essas pessoas jurídicas obrigadas à tributação pelo Lucro Real constam do Manual da Declaração Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ, reproduzido a seguir para maiores esclarecimentos:

“15.1.3 - Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real - Ano-calendário de 2006

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;*
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;*
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;*
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;*
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;*
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).*

Atenção:

1) Receita Total é o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, e da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países e dependências com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa.

2) As pessoas jurídicas e as sociedades em conta de participação que se encontram nas situações descritas nas alíneas "a" e "c" a "e" acima, poderão optar, durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000)"(MANUAL DA DIPJ 2007).

➤ A partir de 1º de janeiro de 2009

As demais pessoas jurídicas não incluídas anteriormente, sendo facultado a elas a adoção antecipada a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prazo Para Envio da Escrituração Contábil Digital (ECD)

a) Situações Normais

As pessoas jurídicas deverão transmitir a Escrituração contábil Digital (ECD) anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

b) Situações Especiais

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia do mês subsequente ao do evento. Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, esse prazo será até o último dia útil do mês de junho de 2009.

Não Envio da Escrituração Contábil Digital (ECD)

A não apresentação da ECD no prazo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

Leiaute

O Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD) está anexo à Instrução Normativa RFB nº 787/2007, da Receita Federal do Brasil.
